

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honorio da Silva  
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos  
1º SECRETÁRIO

Jeffson de Aguiar Santos  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 013/2023

1º DISCUSSÃO 23 / 05 / 2023 às 20h:09

2º DISCUSSÃO 25 / 05 / 2023 às 19h:31

3º DISCUSSÃO 30 / 05 / 2023 às 20h:04

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

#### Seção I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Areia, para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento às disposições do inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

**RECEBIDO**

EM 11 / 04 / 2023

Visto \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, estão previstas no PPA para o quadriênio 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2024, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II  
Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024 tomarão por base aquelas já apontadas no PPA 2022-2025.

§ 1º As ações prioritárias definidas constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2024 por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Seção III  
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital;
- X - Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas nos Demonstrativos de metas fiscais, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2024 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Demonstrativo de Metas Fiscais.

**Seção IV  
Do Anexo de Riscos Fiscais**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10. O Anexo/Demonstrativo de Riscos Fiscais (ARF), dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

**Seção V**

**Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 12. Durante o exercício de 2024, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO, RGF e outros relatórios gerenciais.

**Capítulo III**

**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I**

**Das Classificações Orçamentárias**

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

Art. 18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- II - Anúncios
- III - Mensagens



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 19. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 20. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 21. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 22. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23. Constarão dotações no orçamento de 2024 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 24. Constarão dotações no Orçamento de 2024 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III  
Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 25. A proposta orçamentária, para o exercício de 2024, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo conterà:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2023.

§ 4º Na estimativa das receitas que integram o orçamento de 2024 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2023, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.

§ 5º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 6º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2024, será de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 7º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 8º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 9º O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2024, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 26. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 27. Ao limite estabelecido no art. 26, excepcionalmente, acrescer-se-á 10% (dez por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- II - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 28. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2024.

Art. 29. Constarão da proposta orçamentária para 2024 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

**Seção IV  
Das Alterações e do Processamento**

Art. 30. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no *caput* deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2024 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 31. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não se inicia a votação na Comissão específica.

Art. 32. Fica autorizado o Gestor a realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento, de uma categoria de Programação para outra ou de um órgão



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

para outro, para atender as necessidades do município até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 33. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 34. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.

**Capítulo IV**

**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DA RECEITA MUNICIPAL E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO FISCAL**

Art. 35. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 36. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 37. A estimativa da receita para 2024 consta de demonstrativos do Demonstrativo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

9



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 38. A estimativa de receita que integra o Anexo/Demonstrativo de Metas Fiscais, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 39. Poderá ser considerada, no orçamento para 2024, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 40. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 41. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

Art. 42. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2024, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos ou outras necessidades de ajustes dos projetos propostos.

Art. 43. A reestimativa de receita na LOA para 2024, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 44. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 45. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 46. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 47. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 48. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 49. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 50. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 52. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**Capítulo V  
DA DESPESA PÚBLICA**

**Seção I  
Da Execução da Despesa**

Art. 53. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 54. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2024.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução.

Art. 55. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o art. 36 da Lei Orgânica do Município de Areia e o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

#### Seção II

#### Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos

Art. 56. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 57. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2024 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 3º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 58. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 59. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.

Art. 60. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, desta lei, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2023;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS e não possui débitos trabalhistas conforme artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 61. Realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 62. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 63. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação/trabalho, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações [nos atos sob sua regência] e/ou disposições legais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a saber, Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o *caput* deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 64. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 65. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos da legislação apontada no *caput* do art. 64, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares.

Art. 66. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 67. Será submetido ao órgão central de Controle Interno para fiscalização, todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 68. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 69. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 70. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2024, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Demonstrativo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2024 como piso salarial.

Art. 71. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2024, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 72. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2024 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 73. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional pertinente.

#### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 74. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 75. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990 e atualizações.

Parágrafo único. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 77. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, quadrimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 78. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no *caput* do artigo 78 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 79. Integrará a prestação de contas anual:

I - a Programação Anual de Saúde;

II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 80. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 81. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

**Subseção III**

**Das Despesas com Assistência Social**

Art. 83. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 84. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 85. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e programas específicos da assistência social.

Art. 86. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Seção V**

**Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 87. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 31 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 88. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 89. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 91. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 92. Integrará o Orçamento do Município para 2024 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### Seção VI

##### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 93. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2024.

Art. 94. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### Seção VII

##### Das Despesas com Serviços de Outros Governos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 95. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2024, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 96. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

Art. 98. Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 99. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 100. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 101. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, através da LOA 2024 ou por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 102. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei ou na LOA 2024;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 103. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 104. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 105. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 106. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 107. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa e grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do *caput* deste artigo serão efetuadas através de ofício do Chefe do Poder Executivo.

Art. 108. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 109. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

#### Seção X

##### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 110. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 111. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2023, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2024, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

#### Seção XI

##### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 112. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto Modificativo do PPA 2022-2025 e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 113. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 114. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas a Contabilidade Geral do Município e aos gestores dos fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas Contabilidade Geral do Município e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 115. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município por meio do envio de relatórios subscrito pelo respectivo gestor, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 116. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado na forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 117. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, correspondentes aos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo cada lei ser considerada quanto aos atos sob sua respectiva vigência.

Art. 118. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 119. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 120. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais do quadro permanente do Município.

Art. 121. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

**Capítulo VI  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**SEÇÃO ÚNICA  
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 122. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2024 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 123. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 120 e 121 desta Lei.

Art. 124. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 125. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Capítulo VII  
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única  
Das Prestações de Contas

Art. 126. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, será apresentada, até o dia 31 de março de 2024, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

e até 15 de abril ao Poder Legislativo, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo; e

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2024, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2024, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º A execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos serão submetidos ao controle interno para fiscalização.

Art. 127. O Controle Interno do Município será chamado para acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2024.

Capítulo VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO ÚNICA

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do *caput* aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 129. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30/06/2023 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 130. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do artigo anterior para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 131. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 132. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 129, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 133. Os planos de aplicação de que trata o art. 132 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 134. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 135. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 136. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 137. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 138. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável.

Art. 139. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 140. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Capítulo IX  
DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA  
DAS VEDAÇÕES

Art. 141. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, exceto se autorizado por Lei;
- II - realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de crédito por antecipação de receita;
- V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VI - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

VII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

VIII - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

IX - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

X - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 143. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS, PASEP, IBAMA, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

Capítulo X

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 144. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 145. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 146. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 146, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

9



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 148. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 149. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 150. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO no exercício de 2024, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação dada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 151. Poderá constar do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 152. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

### Seção III

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 153. Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 154. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 155. Serão consignadas no Orçamento de 2024 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 156. Na proposta orçamentária para 2024 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

### Capítulo XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 157. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvida para sanção até o encerramento do período legislativo de 2023.

Art. 158. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2024, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 157, desta Lei.

Art. 159. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2024 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2023, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 160. Se até o último dia do exercício de 2023 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação da Proposta Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante atualizado de cada dotação, até a conclusão do processo de votação.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias

Art. 161. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 162. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 163. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2024 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até o dia 30 de Julho de 2023, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto de modificação no plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 164. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 165. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2024.

§ 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2024.

Art. 166. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 167. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da legislação municipal.

Art. 168. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, ainda no exercício de 2023, o Poder Executivo poderá:

- I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
- II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2024.

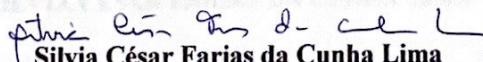
Art. 169. Fica autorizado a constar da LOA 2024, previsão de gastos para fomento de desenvolvimento regional em parceria com outros municípios.

Art. 170. A metodologia de cálculo utilizada para as receitas e despesas, foram com base nos valores executados no exercício de 2022, com crescimento médio de 15% por exercício, devendo haver o ajuste quando da elaboração da LOA de acordo com os valores executados em 2023 até o mês de junho.

Art. 171. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 172. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 10 de abril de 2023

  
**Silvia César Farias da Cunha Lima**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64. Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária em tela está sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na LRF.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpri-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.

*Silvia Cesar Farias da Cunha Lima*  
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2024

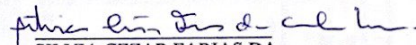
R\$ 1,00

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DO IPTU	30.000	CADASTRAMENTO DE NOVAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	30.000
SUBTOTAL	30000	SUBTOTAL	30000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:53:04

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

  
SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024  
 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025			2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	96.738.599,00	92.999.999,04	831.752,164	105,38	100.608.144,00	93.000.687,74	808.487,174	0,00	104.632.467,00	92.998.370,81	785.871,228	0,00
Receitas Primárias (I)	92.254.279,00	91.573.042,68	818.990,078	103,77	99.064.450,00	91.573.719,73	796.082,048	0,00	103.027.026,00	91.571.438,98	773.813,117	0,00
Despesa Total	96.738.601,00	93.000.000,96	831.752,182	105,38	100.608.143,00	93.000.686,82	808.487,166	0,00	104.632.469,00	92.998.372,59	785.871,243	0,00
Despesas Primárias (II)	94.877.591,00	91.210.912,32	815.751,339	103,36	98.672.692,00	91.211.584,40	792.933,880	0,00	102.619.600,00	91.209.314,73	770.753,031	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	376.688,00	362.130,36	3.238,739	0,41	391.758,00	362.135,33	3.148,168	0,00	407.426,00	362.124,26	3.066,086	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	376.688,00	362.130,36	3.238,739	0,41	391.758,00	376.617,96	3.148,168	0,00	407.426,00	391.680,45	3.066,086	0,44
Dívida Pública Consolidada	2.324.687,80	2.234.846,95	19.987,514	2,53	2.417.675,31	2.234.863,48	19.428,442	0,00	2.514.382,32	2.234.807,86	18.884,967	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(29.794.784,72)	(28.643.323,13)	-256.173,616	(32,46)	(30.986.576,11)	(28.643.534,95)	-249.008,166	0,00	(32.226.039,15)	(28.642.822,10)	-242.042,625	0,00
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Imposto do Saldos das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
VARIÁVEIS												
PIB Real (Crescimento % anual)				2024				2025				2026
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				1,50				1,70				1,70
Índice (RS / US\$ - Final do Ano)				10,36				9,44				9,32
Índice (RS / US\$ - Final do Ano)				5,31				5,41				5,51
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				4,02				4,00				4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				11.630,70				12.444,00				13.314,20
Receita Corrente Líquida - RCL				91.797.340,00				0,00				0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 às 10:39:53

*Neuzomir de Sousa Silva*  
 CONTADOR CRC PB 2667

*Silvia Cezar Farias da Cunha Lima*  
 SILVIA CEZAR FARIAS DA  
 CUNHA LIMA  
 PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024  
 R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (I)	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Despesas Totais	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (II)	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.757.798	17.728,137	0,00	1.757.798	17.728,137	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-22.529.138	-227.215,896	0,00	-22.529.138	-227.215,896	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Previsão da RCL para 2022	0,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:39:55

*[Assinatura]*  
 Neuzomart de Sousa Silva  
 CONTADOR CRC PB 2667

*[Assinatura]*  
 SILVIA CEZAR FARIAS DA  
 CUNHA LIMA  
 PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024  
 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	54.349.812	0	(100,00)	93.000.000	0,00	96.738.599	4,02	100.608.144	4,00	104.632.467	4,00	
Receitas Primárias (I)	54.349.812	0	(100,00)	93.000.000	0,00	96.738.601	4,02	100.608.143	4,00	104.632.469	4,00	
Despesa Total	53.497.212	0	(100,00)	91.210.911	0,00	94.877.591	4,02	98.672.692	4,00	102.619.600	4,00	
Despesas Primárias (II)	852.600	0	(100,00)	1.789.089	0,00	1.861.008	4,02	1.935.452	4,00	2.012.867	4,00	
Resultado Primário (III) - (I - II)	852.600	0	(100,00)	1.789.089	0,00	1.861.008	4,02	1.935.452	4,00	2.012.867	4,00	
Resultado Nominal	1.682.930	0	(100,00)	2.021.468	15,00	2.324.688	15,00	2.417.675	4,00	2.514.382	4,00	
Dívida Pública Consolidada	1.682.930	1.757.798	4,45	2.021.468	15,00	2.324.688	15,00	2.417.675	4,00	2.514.382	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	-12.522.832	-22.529.138	79,90	-25.908.508	15,00	-29.794.785	15,00	-30.986.576	4,00	-32.226.039	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	49.381.984	0	(100,00)	93.000.000	0,00	92.999.999	0,00	93.000.688	0,00	92.998.371	0,00	
Receitas Primárias (I)	49.381.984	0	(100,00)	93.000.000	0,00	92.999.999	0,00	93.000.688	0,00	92.998.371	0,00	
Despesa Total	48.607.316	0	(100,00)	91.210.911	0,00	93.000.001	0,00	93.000.687	0,00	91.209.315	0,00	
Despesas Primárias (II)	774.668	0	(100,00)	1.789.089	0,00	1.789.087	0,00	1.789.103	0,00	1.789.056	0,00	
Resultado Primário (III) - (I - II)	774.668	0	(100,00)	1.789.089	0,00	1.789.087	0,00	1.789.103	0,00	1.789.056	0,00	
Resultado Nominal	1.529.102	1.509.747	(1,27)	2.021.468	33,89	2.234.847	10,56	2.234.863	0,00	2.234.808	0,00	
Dívida Pública Consolidada	1.529.102	1.509.747	(1,27)	2.021.468	33,89	2.234.847	10,56	2.234.863	0,00	2.234.808	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-11.378.187	-19.349.942	70,06	-25.908.508	33,89	-28.643.323	10,56	-28.643.535	0,00	-28.642.822	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00


FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:39:57

Neuzomara de Sousa Silva  
 CONTADOR CRC PB 2667



**Prefeitura Municipal de Areia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

  
SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2024

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

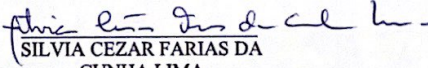
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	49.866.231	100,00	20.536.521	100,00	5.532.713	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>49.866.231</b>	<b>100</b>	<b>20.536.521</b>	<b>100</b>	<b>5.532.713</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:39:59

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

  
SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2024


AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Receitas de Capital	0	189.650	0
Alienação de Bens	0	189.650	0
Alienação de Bens Móveis	0	189.650	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	189.650	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal		189.650	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>189.650</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:40:19

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

  
SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias


Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			<b>NADA A REGISTRAR</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:40:50

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

  
SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:40:39

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

  
SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2024

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

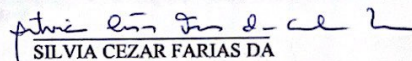
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

**NADA A REGISTRAR**

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:40:41

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

  
SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

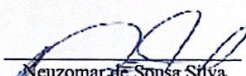
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2024


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	2.500.000
(-) Transferências Constitucionais	1.900.000
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000
Redução Permanente de Despesa (II)	80.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	280.000
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	280.000

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:40:43

  
Neuzomar de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

  
SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação	%
				Orçamentária		
01.010	Câmara Municipal de Areia				961.769	0,90
01 031 0001 1001	Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara				244.031	0,23
	Objetivo: Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara			Fiscal	244.031	0,00
000001 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações				20.804	0,02
01 031 0001 1002	Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal				20.804	0,00
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal			Fiscal	20.804	0,00
000002 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente				353.668	0,33
01 031 0001 1003	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal				353.668	0,33
	Objetivo: Aquisição de Veículo para Câmara Municipal			Fiscal	353.668	0,00
000003 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente				343.266	0,32
01 031 0001 1004	Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal				343.266	0,32
	Objetivo: Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal			Fiscal	343.266	0,00
000004 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis					

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.010 Gabinete do Prefeito</b>			
04 122 2004 2002 Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito		6.579	0,01
Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito		6.579	0,01
000025 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.579	0,00

*Handwritten signature*





**Prefeitura Municipal de Arcaia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.030	Secretaria de Administração			
04	122 2003 2004 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração		212.184	0,20
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração		212.184	0,20
000049	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	212.184	0,00

9



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
02.040	Secretaria de Finanças			
28	846 2010 0003 Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEDA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)		1.874.662	1,75
	Objetivo: Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEDA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)		1.861.010	1,74
04	122 2005 2006 Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças	Fiscal	1.861.010	0,00
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças		13.652	0,01
000065	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	13.652	0,00

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Areia**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>			
12 361 1001	1005 Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação	Fiscal	6.617.503	6,18
	Objetivo: Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação		115.795	0,11
000066	4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente			
12 361 1003	1006 Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora	Fiscal	1.164.742	1,09
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora			
000067	4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.980	0,00
000068	4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	405.470	0,00
000069	4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	312.060	0,00
000070	4490.52 99 17000000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	434.232	0,00
12 361 1003	1007 Aquisição de Equipamentos para Banda Marciais Unidade Escolares	Fiscal	22.370	0,02
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Banda Marciais Unidade Escolares			
000072	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	22.370	0,00
12 361 1003	1008 Const./Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares	Fiscal	558.787	0,52
	Objetivo: Const./Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares			
000073	4490.30 99 15001001 Material de Consumo	Fiscal	15.083	0,00
000074	4490.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	15.083	0,00
000075	4490.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	25.485	0,00
000076	4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal	34.699	0,00
000077	4490.51 99 15690000 Obras e Instalações	Fiscal	211.508	0,00
000078	4490.51 99 15710000 Obras e Instalações	Fiscal	125.344	0,00
000079	4490.61 99 15001001 Aquisição de Imóveis	Fiscal	131.585	0,00
12 361 1003	1009 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Fiscal	1.195.965	1,12
	Objetivo: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar			
000080	4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	161.850	0,00
000081	4490.52 99 15401030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	376.189	0,00
000082	4490.52 99 15690000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	657.926	0,00

9



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

		Classificação Institucional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária	Dotação	%
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>						<b>6.617.503</b>	<b>6,18</b>	
12	361	1004	1010	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches			<b>1.278.613</b>	<b>1,19</b>	
				<b>Objetivo: Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches</b>					
				000083 4490.30 99 15001001 Material de Consumo	Fiscal		10.402	0,00	
				000084 4490.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal		10.402	0,00	
				000085 4490.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal		10.402	0,00	
				000086 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal		20.804	0,00	
				000087 4490.51 99 15401030 Obras e Instalações	Fiscal		367.190	0,00	
				000088 4490.51 99 15411030 Obras e Instalações	Fiscal		163.831	0,00	
				000089 4490.51 99 15421030 Obras e Instalações	Fiscal		72.346	0,00	
				000090 4490.51 99 15700000 Obras e Instalações	Fiscal		407.915	0,00	
				000091 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações	Fiscal		215.321	0,00	
				<b>12 361 1007 1011 Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar</b>			<b>857.523</b>	<b>0,80</b>	
				<b>Objetivo: Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar</b>					
				000092 4490.30 99 15001001 Material de Consumo	Fiscal		47.849	0,00	
				000093 4490.36 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal		47.849	0,00	
				000094 4490.39 99 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal		47.849	0,00	
				000095 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações	Fiscal		301.398	0,00	
				000096 4490.51 99 15421030 Obras e Instalações	Fiscal		312.060	0,00	
				000097 4490.51 99 15690000 Obras e Instalações	Fiscal		100.518	0,00	
				<b>12 361 1003 2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE</b>			<b>15.521</b>	<b>0,01</b>	
				<b>Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE</b>					
				000108 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		15.521	0,00	
				<b>12 361 1003 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%</b>			<b>1.180.620</b>	<b>1,10</b>	
				<b>Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%</b>					
				000136 4490.52 99 15411030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		146.968	0,00	
				000137 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		1.033.652	0,00	
				<b>12 365 1004 2013 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>			<b>56.078</b>	<b>0,05</b>	
				<b>Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil</b>					
				000152 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		56.078	0,00	
				<b>12 365 1004 2014 Manutenção do Funcionamento das Creches</b>			<b>74.228</b>	<b>0,07</b>	
				<b>Objetivo: Manutenção do Funcionamento das Creches</b>					
				000164 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		18.629	0,00	
				000165 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		55.599	0,00	



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>			
12.361.1003.2016	Manutenção do Programa QSE - Salário Educação		6.617.503	6,18
	<b>Objetivo: Manutenção do Programa QSE - Salário Educação</b>		75.104	0,07
0001.80.4490.51.99.15500000	Obras e Instalações	Fiscal	47.434	0,00
0001.81.4490.52.99.15500000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	27.670	0,00
12.361.1003.2018	Manut de Outras Transf. do FNDE		22.157	0,02
	<b>Objetivo: Manut de Outras Transf. do FNDE</b>			
0001.91.4490.51.99.15690000	Obras e Instalações	Fiscal	15.922	0,00
0001.92.4490.52.99.15690000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.235	0,00

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Arcaia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

		Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação		
						Orgamentária	%	
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infra-Estrutura</b>					<b>5.192.263</b>	<b>4,85</b>	
15 451 2008	<b>1012 Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos</b>					<b>210.866</b>	<b>0,20</b>	
	<b>Objetivo: Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Prédios Públicos</b>							
000193 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal				11.962	0,00	
000194 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal				11.962	0,00	
000195 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal				11.962	0,00	
000196 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal				174.980	0,00	
15 451 1009	<b>1013 Construção, Recuperação e/ou Reposição de Calçamento e Meio-Fio</b>					<b>1.854.156</b>	<b>1,73</b>	
	<b>Objetivo: Construção, Recuperação e/ou Reposição de Calçamento e Meio-Fio</b>							
000197 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal				299.058	0,00	
000198 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal				299.057	0,00	
000199 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal				299.057	0,00	
000200 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal				119.623	0,00	
000201 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal				598.115	0,00	
000202 4490.51 99 17010000	Obras e Instalações	Fiscal				239.246	0,00	
15 512 1010	<b>1014 Drenagem de Ruas</b>					<b>331.825</b>	<b>0,31</b>	
	<b>Objetivo: Drenagem de Ruas</b>							
000203 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal				23.925	0,00	
000204 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal				23.925	0,00	
000205 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal				23.925	0,00	
000206 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal				260.050	0,00	
25 752 1010	<b>1015 Extensão da Rede Elétrica</b>					<b>101.679</b>	<b>0,10</b>	
	<b>Objetivo: Extensão da Rede Elétrica</b>							
000207 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal				11.962	0,00	
000208 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal				11.962	0,00	
000209 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal				11.962	0,00	
000210 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal				65.793	0,00	
15 451 1010	<b>1016 Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público</b>					<b>627.761</b>	<b>0,59</b>	
	<b>Objetivo: Const. Reforma e/ou Ampliação do Cemitério Público</b>							
000211 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal				35.887	0,00	
000212 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal				35.887	0,00	
000213 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal				35.887	0,00	
000214 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal				520.100	0,00	



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos				
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infra Estrutura</b>		<b>5.197.263</b>	<b>4,85</b>
15 451 1010 1017	Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros		101.679	0,10
	Objetivo: Const. Reforma e Recuperação de Abrigos de Passageiros			
000215 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	11.962	0,00
000216 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	11.962	0,00
000217 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	11.962	0,00
000218 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	65.793	0,00
15 451 1010 1018	Construção e Recuperação de Mirantes		223.122	0,21
	Objetivo: Construção e Recuperação de Mirantes			
000219 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	11.962	0,00
000220 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	11.962	0,00
000221 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	11.962	0,00
000222 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	104.020	0,00
000223 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	Fiscal	83.216	0,00
18 544 1013 1019	Construção/recuperação/reforma de Cisternas e Sistemas de Abastecimentos d'agua		217.870	0,20
	Objetivo: Construção/recuperação/reforma de Cisternas e Sistemas de Abastecimentos d'agua			
000224 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	11.962	0,00
000225 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	83.216	0,00
000226 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	83.216	0,00
000227 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	39.476	0,00
27 813 1014 1020	Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer		595.514	0,56
	Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Áreas de Recreação e Lazer			
000228 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	59.812	0,00
000229 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	59.811	0,00
000230 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	59.811	0,00
000231 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	416.080	0,00
15 451 2007 1021	Constr/Restauração de Portais, Calçada, Arborização Urbana e Jardinhagens		354.673	0,33
	Objetivo: Constr/Restauração de Portais, Calçada, Arborização Urbana e Jardinhagens			
000232 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	23.925	0,00
000233 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	23.925	0,00
000234 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	23.925	0,00
000235 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	43.652	0,00
000236 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	239.246	0,00



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infra-Estrutura</b>		
26 451 1009 1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA-ESTRUTURA	5.192.263	4,85
	Objetivo: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA INFRA-ESTRUTURA	234.315	0,22
000237 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente		
15 451 1009 1023	PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS	211.681	0,20
	Objetivo: PROJETO DE PADRONIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE CALÇADAS		
000238 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	35.887	0,00
000239 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.887	0,00
000240 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.887	0,00
000241 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	104.020	0,00
15 451 1009 1024	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS	65.793	0,06
	Objetivo: AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA OBRAS PÚBLICAS		
000242 4490.61 99 15001000	Aquisição de Imóveis	65.793	0,00
15 122 2007 2019	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura	8.301	0,01
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		
000257 4490.51 99 17500000	Obras e Instalações		
000258 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	5.705	0,00
15 451 1011 2021	Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens	2.596	0,00
	Objetivo: Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens	41.608	0,04
000268 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações		
15 452 1016 2022	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	41.608	0,00
	Objetivo: Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	11.420	0,01
000273 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	11.420	0,00

9



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos			Orçamentária	
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agri. e Abastecimento</b>		<b>1.645.963</b>	<b>1,54</b>
20 605 1021 1025	Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público		645.704	0,60
	<b>Objetivo: Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público</b>			
000274 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	28.606	0,00
000275 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	28.605	0,00
000276 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	59.811	0,00
000277 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	169.813	0,00
000278 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações	Fiscal	358.869	0,00
20 605 1020 1026	Construção e Recuperação de Agudes e Poços Artesianos		114.944	0,11
	<b>Objetivo: Construção e Recuperação de Agudes e Poços Artesianos</b>			
000279 4490.30 99 15001000	Material de Consumo	Fiscal	23.925	0,00
000280 4490.36 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	22.841	0,00
000281 4490.39 99 15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	4.777	0,00
000282 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações	Fiscal	39.476	0,00
000283 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	23.925	0,00
20 608 1021 1027	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		694.282	0,65
	<b>Objetivo: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas</b>			
000284 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	260.050	0,00
000285 4490.52 99 17000000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	434.232	0,00
20 608 1021 1028	Aquisição de Veículos		104.020	0,10
	<b>Objetivo: Aquisição de Veículos</b>			
000286 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	104.020	0,00
20 122 2009 2025	Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento		87.013	0,08
	<b>Objetivo: Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento</b>			
000303 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	87.013	0,00

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

	Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.090	Secretaria de Turismo				
04	122	2011		4.230	0,00
		2026		4.230	0,00
		Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo			
		000313 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.230	0,00

9



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

		Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação	Organizatória	%
02.110	Secretaria de Cultura								
13	392	1029	Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Históricos				436.038	0,41	
			Objetivo: Construção, Reforma e/ou Recuperação de Prédios Históricos				436.038	0,41	
			000317 4490.30 99 15001000 Material de Consumo			Fiscal	11.962	0,00	
			000318 4490.36 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			Fiscal	11.962	0,00	
			000319 4490.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fiscal	34.261	0,00	
			000320 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações			Fiscal	52.010	0,00	
			000321 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações			Fiscal	260.050	0,00	
			000322 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	65.793	0,00	

9



**Prefeitura Municipal de Areia**  
 Secretaria de Finanças  
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
02.120 Fundo Municipal de Saúde		Estera	
10 301 1017 1030	<b>Aquisição de Veículos para Atenção Básica</b>	1.645.691	1,54
	<b>Objetivo: Aquisição de Veículos para Atenção Básica</b>	355.748	0,33
000327 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	124.824	0,00
000328 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	230.924	0,00
10 301 1017 1031	<b>Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica</b>	243.496	0,23
	<b>Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica</b>		
000329 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	24.014	0,00
000330 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	167.472	0,00
000331 4490.52 99 16320000	Equipamentos e Material Permanente	52.010	0,00
10 301 1017 1032	<b>Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde</b>	462.628	0,43
	<b>Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde</b>		
000332 4490.30 99 15001002	Material de Consumo	16.643	0,00
000333 4490.36 99 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.643	0,00
000334 4490.39 99 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.643	0,00
000335 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	131.585	0,00
000336 4490.51 99 16010000	Obras e Instalações	215.321	0,00
000337 4490.61 99 15001002	Aquisição de Imóveis	65.793	0,00
10 302 1017 1033	<b>Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade</b>	156.030	0,15
	<b>Objetivo: Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade</b>		
000338 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	52.010	0,00
000339 4490.52 99 16010000	Equipamentos e Material Permanente	104.020	0,00
10 301 2006 2030	<b>Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude</b>	24.977	0,02
	<b>Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saude</b>		
000349 4490.51 99 15001002	Obras e Instalações	19.776	0,00
000350 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	5.201	0,00
10 302 1017 2038	<b>Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>	132.360	0,12
	<b>Objetivo: Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>		
000410 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	132.360	0,00
10 301 1017 2040	<b>Manutenção das Atividades do SAMU</b>	31.206	0,03
	<b>Objetivo: Manutenção das Atividades do SAMU</b>		
000430 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	31.206	0,00

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Arcaia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
10 301 1017 2043	Manutenção do Programa Previde Brasil	1.645.691	1,54
	<b>Objetivo: Manutenção do Programa Previde Brasil</b>	187.236	0,17
000453 4490.51 99 16000000	Obras e Instalações	83.216	0,00
000454 4490.52 99 16000000	Equipamentos e Material Permanente	104.020	0,00
10 301 2006 2045	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 - FMS	52.010	0,05
	<b>Objetivo: ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 - FMS</b>		
000463 4490.52 99 16020000	Equipamentos e Material Permanente	52.010	0,00
	<b>Fiscal</b>		

9



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esteta	Dotação	%
Classificação Institucional Programática			Orçamentária	
<b>02.130</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>			
08 244 1023 1034	Aquisição de Veículo para o Fundo Munc Assist Social		305.239	0,29
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo para o Fundo Munc Assist Social		124.824	0,12
000471 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
08 244 1023 2047	Manutenção do Programa Bolsa Família/GDPPF		15.603	0,01
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa Bolsa Família/GDPPF			
000482 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente			
08 243 1024 2049	Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV		15.603	0,00
	<b>Objetivo:</b> Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV		17.370	0,02
000498 4490.52 99 17010000	Equipamentos e Material Permanente			
08 243 1024 2050	Manutenção do Conselho Tutelar		17.370	0,00
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Conselho Tutelar		10.402	0,01
000505 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
08 244 1023 2051	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		10.402	0,00
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		10.400	0,01
000515 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
08 243 2012 2052	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS		10.400	0,00
	<b>Objetivo:</b> Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD SUAS		21.712	0,02
000520 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente			
08 244 1023 2053	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS	Fiscal	21.712	0,00
	<b>Objetivo:</b> Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS		14.474	0,01
000532 4490.52 99 17010000	Equipamentos e Material Permanente			
08 243 1024 2054	Manutenção do Programa Criança Feliz		14.474	0,00
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa Criança Feliz		83.216	0,08
000538 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente			
08 244 1023 2058	Manut e Assistência a Conselhos e Associações		83.216	0,00
	<b>Objetivo:</b> Manut e Assistência a Conselhos e Associações		7.238	0,01
000558 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			
	<b>Objetivo:</b> Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	7.238	0,00



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfere	Dotação Orçamentária	%
02.140 Secretaria de Esporte		20.804	0,02
27 122 2013 2062 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes		20.804	0,02
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes			
000576 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.804	0,00

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação	
					Orçamentária	%
02.150	Controle Interno				15.603	0,01
04	122	2005	2063	Manutenção do Controle Interno	15.603	0,01
Objetivo: Manutenção do Controle Interno						
000584	4490	52	99	15001000 Equipamentos e Material Permanente	15.603	0,00
				Seguridade		

R



**Prefeitura Municipal de Areia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Estera	Dotação	
		Orçamentária	%
<b>02.160</b> Fundo Municipal de Cultura		<b>4.230</b>	<b>0,00</b>
13 122 2013 2064 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura		4.230	0,00
Objetivo: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura			
000592 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.230	0,00

9



**Prefeitura Municipal de Aracaju**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
<b>02.170</b>			
Secretaria de Meio Ambiente			
18 542 1019 1035		151.819	0,14
Implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos		125.814	0,12
<b>Objetivo:</b> Manutenção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos			
000593 4490.30 99 15001000	Fiscal	11.962	0,00
Material de Consumo	Fiscal	11.962	0,00
000594 4490.36 99 15001000	Fiscal	62.414	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	39.476	0,00
000595 4490.39 99 15001000	Fiscal	20.804	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
000596 4490.51 99 15001000			
Obras e Instalações			
18 542 1019 2065			
Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente			
<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente			
000602 4490.52 99 15001000	Fiscal	20.804	0,00
Equipamentos e Material Permanente			
18 542 1019 2066		5.201	0,00
Manutenção do Conselho de Meio Ambiente			
<b>Objetivo:</b> Manutenção do Conselho de Meio Ambiente			
000607 4490.52 99 15001000	Seguridade	5.201	0,00
Equipamentos e Material Permanente			

9



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos				
<b>02.180</b>	<b>Secretaria de Transporte</b>			
26 782 1011 2067	Implantação e Manutenção da Municipalidade do Trânsito		142.696	0,13
000612 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente		132.294	0,12
26 782 1009 2068	Manutenção da Secretaria de Transporte	Fiscal	132.294	0,00
000620 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.402	0,01
<b>Total Geral</b>			<b>19.241.503,00</b>	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:40:46

  
 Neuzomar de Sousa Silva  
 CONTADOR CRC PB 2667

  
 SILVIA CEZAR FARIAS DA  
 CUNHA LIMA  
 PREFEITA



**Prefeitura Municipal de Areia**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática

		Dotação Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal de Areia</b>		
01 031 0001 1001	Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara	3.097.506,00	2,89
	Objetivo: Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara	244.031,00	0,23
01 031 0001 1002	Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	20.804,00	0,02
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	353.668,00	0,33
01 031 0001 1003	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal	343.266,00	0,32
	Objetivo: Aquisição de Veículo para Câmara Municipal		
01 031 0001 1004	Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal	2.135.737,00	2,00
	Objetivo: Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal		
01 031 0001 2001	Manutenção do Funcionamento das Atividades Legislativas		
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento das Atividades Legislativas		
<b>02.010</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>		
04 122 2004 2002	Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito	489.689,00	0,46
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito	489.689,00	0,46
<b>02.020</b>	<b>Procuradoria Geral</b>		
28 846 2003 0001	Manutenção de Precatórios Judiciais	455.443,00	0,43
	Objetivo: Manutenção de Precatórios Judiciais	129.743,00	0,12
02 062 2002 2003	Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura	325.700,00	0,30
	Objetivo: Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura		
<b>02.030</b>	<b>Secretaria de Administração</b>		
28 846 2003 0002	Contribuição do Município para o PASEP	3.675.916,00	3,44
	Objetivo: Contribuição do Município para o PASEP	972.931,00	0,91
04 122 2003 2004	Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração	2.680.145,00	2,50
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração		
04 122 2003 2005	Capacitação de Servidores Municipais	22.840,00	0,02
	Objetivo: Capacitação de Servidores Municipais		
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Finanças</b>		
28 846 2010 0003	Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATORIOS)	2.546.770,00	2,38
	Objetivo: Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATORIOS)	1.861.010,00	1,74
04 122 2005 2006	Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças	685.760,00	0,64
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças		
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>		
12 361 1001 1005	Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação	40.879.667,00	38,21
	Objetivo: Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação	115.795,00	0,11



## Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

		Classificação Institucional Funcional Programática	
		Dotação Orçamentária	%
<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal de Areia</b>	<b>3.097.506,00</b>	<b>2,89</b>
01 031 0001 1001	Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara	244.031,00	0,23
Objetivo: Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara			
01 031 0001 1002	Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal	20.804,00	0,02
Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal			
01 031 0001 1003	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal	353.668,00	0,33
Objetivo: Aquisição de Veículo para Câmara Municipal			
01 031 0001 1004	Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal	343.266,00	0,32
Objetivo: Aquisição de Terreno p/ a Câmara Municipal			
01 031 0001 2001	Manutenção do Funcionamento das Atividades Legislativas	2.135.737,00	2,00
Objetivo: Manutenção do Funcionamento das Atividades Legislativas			
<b>02.010</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>489.689,00</b>	<b>0,46</b>
04 122 2004 2002	Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito	489.689,00	0,46
Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Gabinete do Prefeito			
<b>02.020</b>	<b>Procuradoria Geral</b>	<b>455.443,00</b>	<b>0,43</b>
28 846 2003 0001	Manutenção de Precatórios Judiciais	129.743,00	0,12
Objetivo: Manutenção de Precatórios Judiciais			
02 062 2002 2003	Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura	325.700,00	0,30
Objetivo: Manutenção dos Serviços Jurídicos da Prefeitura			
<b>02.030</b>	<b>Secretaria de Administração</b>	<b>3.675.916,00</b>	<b>3,44</b>
28 846 2003 0002	Contribuição do Município para o PASEP	972.931,00	0,91
Objetivo: Contribuição do Município para o PASEP			
04 122 2003 2004	Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração	2.680.145,00	2,50
Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Administração			
04 122 2003 2005	Capacitação de Servidores Municipais	22.840,00	0,02
Objetivo: Capacitação de Servidores Municipais			
<b>02.040</b>	<b>Secretaria de Finanças</b>	<b>2.546.770,00</b>	<b>2,38</b>
28 846 2010 0003	Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)	1.861.010,00	1,74
Objetivo: Amortização da Dívida (FGTS, INSS, PASEP, CAGEPA, ENERGISA e PRECATÓRIOS)			
04 122 2005 2006	Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças	685.760,00	0,64
Objetivo: Manutenção do Funcionamento da Secretaria de Finanças			
<b>02.060</b>	<b>Secretaria de Educação</b>	<b>40.879.667,00</b>	<b>38,21</b>
12 361 1001 1005	Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação	115.795,00	0,11
Objetivo: Aquisição de Veículos p/Secretaria de Educação			



# Prefeitura Municipal de Areia

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

## Classificação Institucional Funcional Programática

	Dotação Orçamentária	%
<b>02.060</b> Secretaria de Educação	<b>40.879.667,00</b>	<b>38,21</b>
12.361.1003.1006 Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora	1.164.742,00	1,09
Objetivo: Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática p/ Unidade Executora		
12.361.1003.1007 Aquisição de Equipamentos para Banda Marciais Unidade Escolares	26.938,00	0,03
Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Banda Marciais Unidade Escolares		
12.361.1003.1008 Const./Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares	558.787,00	0,52
Objetivo: Const./ Reforma, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares		
12.361.1003.1009 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	1.195.965,00	1,12
Objetivo: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar		
12.361.1004.1010 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches	1.278.613,00	1,19
Objetivo: Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creches		
12.361.1007.1011 Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar	857.523,00	0,80
Objetivo: Const. Ref e Ampl. de Quadras Esportes Unid. Escolar		
12.361.1003.2007 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	3.395.885,00	3,17
Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
12.361.1002.2008 Manutenção da Merenda Escolar / Agricultura Família e Outras	401.504,00	0,38
Objetivo: Manutenção da Merenda Escolar / Agricultura Família e Outras		
12.361.1003.2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	15.778.507,00	14,75
Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
12.361.1003.2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	6.985.190,00	6,53
Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		
12.361.1003.2011 Capacitação e Aperfeiçoamento de Professores e Servidores da Educação	53.672,00	0,05
Objetivo: Capacitação e Aperfeiçoamento de Professores e Servidores da Educação		
12.361.1003.2012 Manutenção do Programa PDDE	3.249,00	0,00
Objetivo: Manutenção do Programa PDDE		
12.365.1004.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	3.064.562,00	2,86
Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil		
12.365.1004.2014 Manutenção do Funcionamento das Creches	5.122.479,00	4,79
Objetivo: Manutenção do Funcionamento das Creches		
12.366.1005.2015 Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos	297.453,00	0,28
Objetivo: Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos		
12.361.1003.2016 Manutenção do Programa QSE - Salário Educação	306.632,00	0,29
Objetivo: Manutenção do Programa QSE - Salário Educação		
12.361.1003.2017 Manutenção do Programa PNATE	89.518,00	0,08
Objetivo: Manutenção do Programa PNATE		





**Prefeitura Municipal de Areia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Orçamentária	%
<b>02.070</b>	<b>Secretaria de Infra Estrutura</b>		
15 451 1011 2021	Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens	10.456.533,00	9,77
Objetivo: Manutenção de Serviços de Estradas e Rodagens		262.858,00	0,25
15 452 1016 2022	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana		
Objetivo: Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana		424.156,00	0,40
<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Agri. e Abastecimento</b>		
20 605 1021 1025	Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público	4.066.638,00	3,80
Objetivo: Reforma Rec. e/ou Ampliação do Mercado Público		645.704,00	0,60
20 605 1020 1026	Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos	114.944,00	0,11
Objetivo: Construção e Recuperação de Açudes e Poços Artesianos		694.282,00	0,65
20 608 1021 1027	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		
Objetivo: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		104.020,00	0,10
20 608 1021 1028	Aquisição de Veículos		
Objetivo: Aquisição de Veículos		114.422,00	0,11
20 608 1021 2024	Incentivo a Agricultura Familiar	104.112,00	0,10
Objetivo: Incentivo a Agricultura Familiar			
20 122 2009 2025	Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento	2.289.154,00	2,14
Objetivo: Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura e Abastecimento			
<b>02.090</b>	<b>Secretaria de Turismo</b>		
04 122 2011 2026	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo	845.970,00	0,79
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo		357.076,00	0,33
23 695 1022 2027	Manut do Programa de Realização de Eventos sociais e de Turismo	488.894,00	0,46
Objetivo:			
<b>02.110</b>	<b>Secretaria de Cultura</b>		
13 392 1006 1029	Construção, Reforma e/ou Recuperação de prédios Históricos	814.816,00	0,76
Objetivo: Construção, Reforma e/ou Recuperação de prédios Históricos		436.038,00	0,41
13 392 1006 2028	Incentivo aos Grupos de Teatro e Dança	62.412,00	0,06
Objetivo: Incentivo aos Grupos de Teatro e Dança			
13 392 1006 2029	Promoção de Eventos Sociais e Culturais	316.366,00	0,30
Objetivo: Promoção de Eventos Sociais e Culturais			
<b>02.130</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
10 301 1017 1030	Aquisição de Veículos para Atenção Básica	24.330.416,00	22,74
Objetivo: Aquisição de Veículos para Atenção Básica		355.748,00	0,33



**Prefeitura Municipal de Areia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Orçamentária	%
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>		
10 301 1017 1031	Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica	24.330.416,00	22,74
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica	243.496,00	0,23
10 301 1017 1032	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	462.628,00	0,43
	Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	156.030,00	0,15
10 302 1017 1033	Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade	7.183.124,00	6,71
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para a Média Complexidade	228.601,00	0,21
10 301 2006 2030	Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde	3.697.853,00	3,46
	Objetivo: Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde	2.127.488,00	1,99
10 302 1018 2031	Manutenção do Centro de Atenção Psico-Social/CAPS	1.298.288,00	1,21
	Objetivo: Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS	171.415,00	0,16
10 301 1018 2032	Manutenção das Ações de Saúde Bucal e Instrumental	432.618,00	0,40
	Objetivo: Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	748.944,00	0,70
10 304 1017 2035	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	3.048.682,00	2,85
	Objetivo: Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	356.212,00	0,33
10 305 1017 2036	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	886.645,00	0,83
	Objetivo: Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica e suporte profilático e terapêutico	485.275,00	0,45
10 302 1017 2038	Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial	695.873,00	0,65
	Objetivo: Manutenção de Média Complexidade e Assistência Hospitalar e Ambulatorial	873.768,00	0,82
10 301 1017 2039	Implantação e Manutenção do NASF		
	Objetivo: Implantação e Manutenção do SAMU		
10 301 1017 2040	Manutenção das Atividades do SAMU		
	Objetivo: Manutenção da Atenção Básica		
10 301 1017 2041	Manutenção da Atenção Básica		
	Objetivo: Programa do Melhor em Casa		
10 301 1017 2042	Programa do Melhor em Casa		
	Objetivo: Manutenção do Programa Previne Brasil		
10 301 1017 2043	Manutenção do Programa Previne Brasil		



**Prefeitura Municipal de Areia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024  
Classificação Institucional Programática

	Dotação	
	Orçamentária	%
<b>02.120</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
10 301 1017 2044	Manut Conselho Municipal de Saude	24.330.416,00 22,74
	<b>Objetivo:</b> Manut Conselho Municipal de Saude	17.683,00 0,02
10 301 2006 2045	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 - FMS	554.667,00 0,52
	<b>Objetivo:</b> ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19 - FMS	
10 304 1017 2046	Manutenção das Atividades de Vigilância Ambiental	305.378,00 0,29
	<b>Objetivo:</b> Manutenção das Atividades de Vigilância Ambiental	
<b>02.130</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
08 244 1023 1034	Aquisição de Veículo para o Fundo Munic Assist Social	2.581.019,00 2,41
	<b>Objetivo:</b> Aquisição de Veículo para o Fundo Munic Assist Social	124.824,00 0,12
08 244 1023 2047	Manutenção do Programa Bolsa Família/GDPPBF	118.701,00 0,11
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa Bolsa Família/GDPPBF	
08 242 1023 2048	Assistência a Pessoa com Deficiência	62.412,00 0,06
	<b>Objetivo:</b> Assistência a Pessoa com Deficiência	
08 243 1024 2049	Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV	360.729,00 0,34
	<b>Objetivo:</b> Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS/SCFV	
08 243 1024 2050	Manutenção do Conselho Tutelar	339.501,00 0,32
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Conselho Tutelar	
08 244 1023 2051	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	544.106,00 0,51
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
08 243 2012 2052	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/GD SUAS	57.911,00 0,05
	<b>Objetivo:</b> Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/GD SUAS	
08 244 1023 2053	Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS	130.542,00 0,12
	<b>Objetivo:</b> Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade/CREAS	
08 243 1024 2054	Manutenção do Programa Criança Feliz	230.836,00 0,22
	<b>Objetivo:</b> Manutenção do Programa Criança Feliz	
08 244 1023 2055	Manut de Outros Programas do FNAS	94.457,00 0,09
	<b>Objetivo:</b> Manut de Outros Programas do FNAS	
08 131 1023 2056	Manut das Atividades das Políticas sobre Drogas	10.986,00 0,01
	<b>Objetivo:</b> Manut das Atividades das Políticas sobre Drogas	
08 244 1023 2057	Concessão de Benefícios Eventuais	440.655,00 0,41
	<b>Objetivo:</b> Concessão de Benefícios Eventuais	
08 244 1023 2058	Manut e Assistência a Conselhos e Associações	28.952,00 0,03
	<b>Objetivo:</b> Manut e Assistência a Conselhos e Associações	



**Prefeitura Municipal de Areia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	
		Orgamentária	%
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social	2.581.019,00	2,41
08 243 1024 2059	Man do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	20.804,00	0,02
Objetivo: Man do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
08 243 1024 2060	Manutenção do Programa Família Acolhedora	15.603,00	0,01
Objetivo: Manutenção do Programa Família Acolhedora			
02.140	Secretaria de Esporte	226.849,00	0,21
27 812 1007 2061	Manutenção das Atividades Esportivas	79.033,00	0,07
Objetivo: Manutenção das Atividades Esportivas			
27 122 2013 2062	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes	147.816,00	0,14
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes			
02.150	Controle Interno	206.674,00	0,19
04 122 2005 2063	Manutenção do Controle Interno	206.674,00	0,19
Objetivo: Manutenção do Controle Interno			
02.160	Fundo Municipal de Cultura	413.896,00	0,39
13 122 2013 2064	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura	413.896,00	0,39
Objetivo: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura			
02.170	Secretaria de Meio Ambiente	365.283,00	0,34
18 542 1019 1035	Implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos	125.814,00	0,12
Objetivo: Manutenção do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos			
18 542 1019 2065	Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente	192.862,00	0,18
Objetivo: Manutenção das Atividades da Secret. de Meio Ambiente			
18 542 1019 2066	Manutenção do Conselho de Meio Ambiente	46.607,00	0,04
Objetivo: Manutenção do Conselho de Meio Ambiente			
02.180	Secretaria de Transporte	618.046,00	0,58
26 782 1011 2067	Implantação e Manutenção da Municipalidade do Trânsito	280.599,00	0,26
Objetivo: Implantação e Manutenção da Municipalidade do Trânsito			
26 782 1009 2068	Manutenção da Secretaria de Transporte	337.447,00	0,32
Objetivo: Manutenção da Secretaria de Transporte			
02.990	Reserva de Contingência	667.465,00	0,62
99 999 9999 9999	Reserva de Contingência	667.465,00	0,62
Objetivo: Reserva de Contingência			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2023 as 10:40:48		Total Geral	96.738.596,00



**Prefeitura Municipal de Areia**  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática

Detachado  
Orçamentária %

  
Neuzomara de Sousa Silva  
CONTADOR CRC PB 2667

  
SILVIA CEZAR FARIAS DA  
CUNHA LIMA  
PREFEITA